



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 156

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço** saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Piracema MG o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a: **I** - promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não; **II** - possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos nos cadastros do Município. **§1º** O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Municipal de Arrecadação. **§2º** Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante prévio requerimento junto ao Departamento Municipal de Arrecadação, regularmente instruído com a certidão da dívida. **§3º** O disposto nesta Lei não implicará em restituição de quantias pagas.

**Art. 2º** Os benefícios concedidos no artigo 1º desta Lei não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício de 2019 e seguintes, nem os casos de compensação de crédito.

**Art. 3º** O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais, atualizados monetariamente.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção. **Parágrafo único.** A opção será formalizada até o dia 31 de junho de 2020, dentro da escala do artigo 5º, não sendo admitidas opções a partir deste prazo.

**Art. 5º** Ficam reduzidos os **juros e multas**, nos seguintes percentuais, a serem recolhidos em guia própria:

**I** – 60% (sessenta por cento) para pagamento em parcela única:

**II** - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

**§1º** Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista, em parcela única. **§2º** O valor das parcelas será atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M FGV, ou outro índice financeiro específico que venha a substituí-lo. **§3º** O valor mínimo para efeito de recolhimento da parcela será de R\$60,00 (sessenta reais).

**Art. 6º** O devedor que atrasar por 03 (três) meses o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento. **§1º** O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado. **§2º** A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% ao mês.

**Art. 7º** Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei 1.055/2009 de 22/05/2019



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 156

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracema, 11 de novembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 11/11/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.306/2019

**QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO NAS DEPENDÊNCIAS DAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG**, Estado de Minas Gerais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem como finalidade tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento por vídeo nas dependências e cercanias das creches e escolas públicas de propriedade do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais. **Parágrafo Único** – Excetua-se a instalação de tais equipamentos em relação à Escola Municipal Geraldo Ferreira das Chagas, situada no Povoado do Bom Retiro, Zona Rural do Município.

**Art. 2º** - O sistema de monitoramento eletrônico de segurança destina-se à conservação da segurança do local, à prevenção de depredações e atos de vandalismo e, também, à inibição de atos de violência que coloquem em risco a segurança das crianças e dos adolescentes.

**Art. 3º** - A instalação do equipamento considerará, proporcionalmente, o número de alunos e servidores públicos existentes na unidade escolar, bem como suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **§1º** - Todavia, cada unidade de ensino de que trata essa Lei terá, no mínimo, duas câmeras de vídeo localizadas em pontos que possam registrar o fluxo de acesso às suas áreas internas e às suas principais instalações internas; **§2º** - As câmeras de vídeo deverão possibilitar o controle de acessos às unidades escolares, o fluxo de utilização dos corredores, pátios e áreas de recreação; vedada a instalação em vestiários, banheiros, salas de aula e em outras áreas de utilização privativa; **§3º** – O equipamento de gravação, de que trata o *caput* desse artigo, deverá funcionar ininterruptamente durante o período de funcionamento da unidade de ensino e a gravação das imagens diárias deverá ser armazenada em arquivo pela instituição, por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro horário da data de início da gravação, garantido o sigilo das gravações e o seu acesso obedecerá a legislação vigente e somente se dará mediante expressa autorização judicial.

**Art. 4º** - Quando da realização das matrículas os pais ou representante legal dos alunos assinarão termo de ciência quanto à realização das gravações.

**Art. 5º** - Deverá ser afixado cartaz ou placa informativa, em ponto de fácil visualização, dando conta da gravação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo especificará dotação orçamentária própria para essa finalidade.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará o que for necessário, mediante expedição do competente Decreto Regulamentar.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de março de 2020, revogando-se a Lei Municipal nº 1302/2019. Prefeitura Municipal de Piracema, 11 de novembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 11/11/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 156

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 038/2019

**NOMEIA MAILTON DENER DE OLIVEIRA SANTOS COMO ESTÁGIÁRIO, PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103/2011, com as alterações contidas na Lei Municipal nº 1.135/2011, e, ainda, Considerando a disponibilidade de vaga correlata com a finalidade estudantil; Considerando o incentivo à Educação Universitária; **RESOLVE:**

Artigo 1º - Para fins do Convênio de Estágio firmado entre o Município de Piracema-MG e a UNIVERSIDADE DE ITAÚNA, preenchidos os requisitos dos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.103/2011, **NOMEIA** como estagiário a Sr. **MAILTON DENER DE OLIVEIRA SANTOS** – portador do CPF nº 136.336.806-08, aluno da instituição conveniada regularmente matriculado no 7º período do Curso de Engenharia Civil, **PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO**, para o período de 28/10/2019 a 28/10/2020, podendo ser prorrogado, através de aditamento. Parágrafo primeiro – as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes. Parágrafo segundo – O estágio será supervisionado pelo Engenheiro Civil Douglas Júnio Alcântara Pena – CREA/MG 214.605/D.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 11 de novembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal.

*Publicado em 11/11/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança